



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná.

LEI 431/2013

“SÚMULA. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO EM FAVOR DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”



O Prefeito do Município de Arapuã, Estado do Paraná, Sr. MANOEL SALVADOR, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e usando das atribuições lhe conferidas pela Lei Orgânica Municipal sanciona a seguinte Lei,

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Arapuã, autorizado a outorgar em favor do Poder Legislativo de Arapuã, à Concessão parcial de Direito Real de Uso do lote nº 124,129e 130-B)-1 , área de 1.590,00 M2,(um mil e quinhentos e noventa metros quadrados), Frente: medindo 30,00m (trinta metros), Lado direito medindo : 53,00 m (cinquenta e três metros) , lado esquerdo medindo: 53,00 m (cinquenta e três metros), Fundo: medindo 30,00 m (trinta metros) , área total do imóvel : 10.042,95m² , objeto da matrícula nº 28.847 , do Cartório de Registro de Imóveis de Ivaiporã/PR.

Parágrafo único. A área de terras de que trata o caput está localizada na rua José Constantino dos Santos, – s/n - divisando ao lado esquerdo com o lote nº 124-A/129/A e 130A , aos fundos com os lotes nº 124,129 e 130B – 1 REM, e ao lado direito com o lote 124, 129 e 130 REM , a Frente confronta-se confronta com a Rua José Constantino dos Santos, conforme mapa em anexo.

Art.2º. O imóvel objeto desta concessão destinar-se-á às instalações da Câmara Municipal de Arapuã.

Art.3º. O prazo da concessão do direito real de uso será de 30 (trinta) anos, contados da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado havendo interesse dos poderes do município.

Art.4º. A concessão de direito real de uso será implantada, por meio de contrato administrativo, no prazo máximo de 12 (doze) meses contados da publicação desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná.

Art.5º. A extinção da Concessão de Direito Real de Uso, no término do prazo previsto nesta Lei, não ensejara a conveniente direito a indenização ou ressarcimento por quaisquer edificações feitas ou melhorias introduzidas no imóvel.

§1º. O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei implicará na automática extinção da concessão de cessão de direito real de uso, sem que caiba à conveniente direito a indenização ou ressarcimento por quaisquer edificações feitas ou melhorias introduzidas no imóvel.

§2º. A retomada do imóvel será independente de qualquer interpelação judicial e as edificações e melhorias nele introduzidas serão imediatamente incorporadas ao patrimônio do Município.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial a Lei 414/2012 de 04 de maio de 2.012.

Gabinete do Prefeito do Município de Arapuã, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e treze.


MANOEL SALVADOR
PREFEITO MUNICIPAL

Manoel Salvador
Prefeito M. de Arapuã
CPF: 367.772.349-34

